



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

Redação Final do Projeto Lei nº 744

N.º

Assunto

Serviço

Cria o Serviço de Transporte Coletivo Urbano por Micro-Ônibus.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Transporte Coletivo Urbano, por Micro-Ônibus, nesta cidade.

Art. 2º - O Serviço de micro-ônibus obedecerá os critérios adotados na presente lei e os estabelecidos no Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - As linhas a serem servidas pelo referido serviço, em número de 2 (duas), obedecerão os seguintes itinerários:

Parágrafo 1º - Linha "A" - Tendo como ponto de partida a sede da Fabril Mineira, seguirá pela Rua Custódia Moreira atingindo a Praça Dr. José Estêves, subindo pela Avenida 20 de Julho, Praça Dr. Jorge, Rua Barão do Rio Branco, Rua Santana, Rua Getúlio Vargas, Praça Dr. Augusto Silva, Praça da Bandeira, Rua Dr. Francisco Sales, atingindo a Rua Barbosa Lima, seguindo pela rua Pedro Moura,, Praça da Rodoviária, Rua Lourenço Menicucci, Rua Chagas Dória até a Capelinha N.S. Aparecida, daí voltando pelo mesmo itinerário atingindo a Rua Barbosa Lima até o Armazém do Julinho, voltando ao ponto inicial, passando depois da Praça Dr. Augusto Silva, pela Rua Raul Soares, Praça Da. Josefina, Rua José Esteves, Praça Dr. Jorge, Rua do Instituto em direção à Vila São Francisco, atingindo o Bairro Jardim Glória, alcançando novamente a Rua Custódia Moreira e finalmente o Portão da Fabril.

Parágrafo 2º - Linha "B" - Ponto inicial, Portão da Fabril, cumprindo o mesmo itinerário da linha "A" prosseguindo entretanto pela Rua Dr. Francisco Sales para alcançar a Rua Melo Viana, Rua 15 de Novembro, parte da Avenida Otacílio Negrão, Estação Costa Pinto, Jardim Floresta, rua São Paulo até a Capelinha Sta Efigênciã, voltando pelo mesmo trajeto até a Praça Augusto Silva, cumprindo daí em diante o mesmo itinerário de volta da linha "A".

Art. 4º - Os veículos a serem usados no serviço de micro-ônibus, serão do tipo "utilitário" com a capacidade de 8 a 12 passageiros e não poderão ter além de 4 anos de uso, possuindo as condições necessárias de conforto e segurança.

Art. 5º - Para cada linha o concessionário deverá possuir no

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

N.º

Assunto

Serviço

Art. 6º - Após 12 meses de atividade, cada linha deverá contar, no mínimo, com 5 (cinco) carros, mantendo 4 (quatro) em circulação e 1 (um) em reserva.

Art. 7º - O preço da passagem será sempre cobrado tendo como base o do serviço de ônibus já existente, com um decréscimo de 20% (vinte por cento) reservando-se ao concessionário o direito de cobrar preços menores que o fixado.


Art. 8º - O horário a ser cumprido obrigatoriamente de 6 às 22 horas, poderá ser prolongado a critério do concessionário.

Art. 9º - O prefeito Municipal de Lavras, publicará edital de concorrência, para exploração do serviço de transporte coletivo por Micro-Ônibus no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da presente lei.


Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara, 17 de abril de 1968.

  
\_\_\_\_\_  
Matheus Carvalho de Souza

- Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
Herculano Pinto Filho

- Secretário -